

PROTOCOLO Nº **22.187.106-5**

TERMO DE REFERÊNCIA

O Governo do Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA) , também referidas, neste documento, como a CONTRATANTE, torna público, por meio deste TERMO DE REFERÊNCIA, que realiza a contratação de um serviço da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, também referida, neste Termo, como a CONTRATADA, para o fornecimento de 1 (uma) licença de acesso disponível para 3 (três) usuários da Secretaria de Estado da Fazenda, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., para a prestação do serviço de fornecimento de acesso à ferramenta denominada Banco de Preços, de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (UNID. MEDIDA: MESES)	VALOR TOTAL P/ 24 MESES
1	Contratação de 1 (uma) licença de acesso da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, para 3 (três) usuários	Licença	1	R\$ 946,83	R\$ 22.724,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, restando demonstradas a vantajosidade

econômica em sua contratação por período superior a doze meses em razão do desconto aplicado de R\$ 1.196,00, conforme proposta comercial, e os preços praticados a outros órgãos públicos, conforme justificativa de preços, ambos juntados aos autos do presente protocolado.

1.3 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o descrito no Estudo Técnico Preliminar que precedeu a elaboração deste Termo, rotineiramente, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Receita Estadual do Paraná dependem de prestadores de serviços e funcionários terceirizados, os quais exercem seus compromissos com esta Pasta mediante contratos administrativos. Nesse contexto, viabiliza-se a limpeza e a conservação de ambientes, a vigilância profissional e monitorada, a disponibilização de Assistentes Administrativos às unidades operacionais e de apoio, a reforma e a conservação dos espaços de trabalho, a disponibilização de serviços de telefonia fixa e móvel, bem como o atendimento de demandas diversas ou correlatas que, esporádica ou frequentemente, surgem no cotidiano profissional de Órgãos Públicos como a Sefa e a Receita.

Diante disso, tanto a contratação desses serviços e funcionários quanto as eventuais renovações contratuais estão condicionadas à demonstração das vantagens e da necessidade que motivam a escolha das empresas fornecedoras de materiais, serviços e de pessoal terceirizado. Além de ser uma exigência presente nos dispositivos legais em vigor, essa condição permite evitar opções de contratação desfavoráveis ao interesse público, significativamente custosas ou, em casos graves, lesivas ao erário e à eficiência na Administração Pública.

Contudo, em face das diversas contratações existentes ou futuras, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Estadual do Paraná e outras repartições públicas enfrentam o desafio de encontrar propostas e orçamentos compatíveis com as condições técnicas dos serviços e, simultaneamente, com custos afins aos Princípios da Razoabilidade e da Economicidade. Em alguns

casos, a dificuldade de obter essas propostas e valores nas fontes públicas existentes ou nas consultas a potenciais fornecedores mostra-se uma limitação que impede o atendimento a critérios legais mínimos, como a obtenção de orçamentos de, ao menos, três empresas.

No que concerne a essas demandas legais, destaca-se o previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a saber:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem

contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Complementarmente, a Instrução Normativa nº 65/2021 reforça a possibilidade e, em diversos casos, a necessidade de adotar parâmetros diversos de pesquisa de preços e referenciais realistas de mercado. Nos termos desse documento, previu-se o seguinte:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais

de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram

consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Ainda que haja o respeito e a observância aos dispositivos legais supracitados e àqueles correlatos, como o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, é importante enfatizar que eventuais demandas laborais, limitações conjunturais de acesso à informação, a dependência de respostas afirmativas e adequadas

de empresas fornecedoras de bens e serviços, entre outros fatores, dificultam que essa diversidade de meios de pesquisa e estimativa de preços sejam, simultaneamente, aplicados. Agravados pelos imperativos dos prazos de vigência contratuais e pelas necessidades de bens e serviços pelo Estado, esses aspectos evidenciam a importância que mecanismos de pesquisa, de estimativa de preços e de compilação e contraste sofisticados das informações quanto à realidade de mercado representam para a eficiência e a celeridade dos processos de contratação da Administração Pública.

Diante do exposto, a plataforma Banco de Preços, disponibilizada pela empresa privada **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, demonstra ser uma alternativa viável às limitações indicadas no parágrafo anterior. Alinhada a mecanismos de busca relativamente sofisticados e à inserção frequente de novas propostas comerciais, a disponibilização de orçamentos na referida plataforma mostra-se relevante e compatível com as demandas de contratações existentes na SEFA e em demais unidades da Administração Pública.

Nesse sentido, atenta-se ao fato de que Órgãos como o Tribunal de Contas da União¹, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Prefeitura do Município de Maringá contrataram o Banco de Preços, um fator que ilustra a contribuição desse recurso digital para as aquisições de bens e para as práticas de terceirização de serviços no Estado. Ademais, visto que a empresa mencionada apresenta uma condição de exclusividade na prestação desse serviço, essas contratações foram realizadas como inexigibilidades de licitação.

A esse respeito, atenta-se ao fato de que o procedimento recomendado de contratação é, na maioria dos casos, a licitação². Contudo, há demandas e

¹ É pertinente mencionar que, em relação à pesquisa de preços e às estimativas de mercado, o TCU enfatiza e a necessidade de que o Estado busque propostas e parâmetros variados de estimativa de valores. A título exemplificativo, menciona-se o fato de que pareceres afins a essa perspectiva constituíram o teor do Acórdão 713/2019, do Acórdão 2102/2019 e do Acórdão 1548/2018, expedidos pelo referido Tribunal da União.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

circunstâncias de obtenção de bens e serviços nas quais as práticas licitatórias convencionais mostram-se insuficientes para oferecer as respostas adequadas às necessidades do Estado.

Nessa conjuntura, o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu situações nas quais as contratações podem configurar casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a saber:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos,”
(BRASIL, 2021, g.n.).

Diante dessa previsão legal, cabe indicar que o Banco de Preços é fornecido, de forma exclusiva, pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, motivo pelo qual não há concorrentes que possam apresentar condições competitivas razoáveis para a prestação desse serviço. A esse respeito, o TCU justificou a seleção da empresa proprietária do Banco de Preços nos seguintes termos:

“A despeito de existir no mercado alguns produtos com o mesmo propósito, qual seja, de servir de fonte para a obtenção de preços praticados em outros órgãos públicos, constatamos, após alguns testes com outras ferramentas, que somente este serviço que pretendemos contratar possui a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que são necessárias para tornar a coleta de orçamentos mais rápida, eficiente e confiável, como requerem as atividades levadas a cabo pelas unidades técnicas requisitantes. Para fundamentar a contratação por inexigibilidade, a empresa apresentou atestado de exclusividade.”

No escopo dessa interpretação, complementa-se a apresentação do contexto comercial peculiar do Banco de Preços com os apontamentos manifestados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Este último, no Termo de Referência orientado à renovação da licença que adquiriu do fornecedor do referido Banco, argumentou que:

(BRASIL, 2024) Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Último acesso:
15/03/2024, às 15h07min.

*“O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, **é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa.***

Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

***Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas.** Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta “Painel de Negociações”, que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação como licitante vencedor.” [...]*

“A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa”. (g.n.)

Ademais, e de modo complementar ao informado pelo TCU, o TCE destacou que “O “BANCO DE PREÇOS” possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSEPRO/ NACIONAL”. Ademais, destacou que “O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras entre outros.”

Dada a riqueza de esclarecimentos e alinhamentos legais, administrativos e contextuais apresentados pelo TCE-PR em seu processo de contratação, mostra-se prudente e contributivo para a presente justificativa elencar as razões pelas quais a plataforma Banco de Preços obteve o atestado de exclusividade emitido pela ASSEPRO/NACIONAL. Desse modo, em seu Termo de Referência, o referido Tribunal indicou que a obtenção desse atestado deveu-se às seguintes características presentes nessa solução de tecnologia da informação:

- “- Base de preços públicos com mais de 470 fontes;*
- Apresenta preços de 906 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;*
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;*

- Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes; o Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
- Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
- Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição;
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. Apenas a ferramenta Banco de Preços possui uma base de dados robusta a atender a demanda administrativa."

Diante de todos os apontamentos e referenciais indicados, conclui-se que o Banco de Preços se mostra como uma plataforma relevante e compatível com as diversas demandas de contratação existentes na Administração Pública. Particularmente, atenta-se à vasta disponibilidade de orçamentos e critérios comparativos, à existência de ferramentas úteis e ágeis para a elaboração de Termos de Referência, de categorização de padrões de preços e serviços ofertados pelas empresas, de atualização de informações de mercado afins à aquisição de bens e serviços terceirizados e, simultaneamente, de dados confiáveis para a adoção de referenciais comparativos sólidos.

3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por meio de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- 1) Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- 2) Atualização diária do banco de dados;
- 3) Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021;
- 4) Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 5) Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- 6) Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 687 fontes;
- 7) Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.388 sites para consulta.
- 8) Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- 9) Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- 10) Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidade de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);
- 11) Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- 12) Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- 13) Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- 14) Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- 15) Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- 16) Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;

- 17) Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2°;
- 18) Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- 19) Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- 20) Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii";
- 21) Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- 22) Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- 23) Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- 24) Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- 25) Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- 26) Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.
- 27) Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- 28) Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- 29) Cotação com vários itens – lote;
- 30) Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- 31) Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- 32) Seleção de preços manualmente;
- 33) Histórico de vendas do fornecedor;
- 34) Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- 35) Pesquisa inteligente;
- 36) Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- 37) Exportação de documentos em planilha Excel;
- 38) Seleção de preços comparativos;
- 39) Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;

- 40) Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- 41) Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- 42) Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença;
- 43) Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Assinatura, por 24 meses, do serviço de acesso on-line a banco de dados para realização de ampla pesquisa de preços, denominado BANCO DE PREÇOS, pertencente à Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, com as seguintes funcionalidades:

- I. Consulta a base de preços públicos do Brasil, com ampla variedade de fontes, com atualização diária;
- II. Mapa de Fornecedores;
- III. Consulta de Atas e Intenções de Registro de Preços vigentes;
- IV. Acesso constante e estável;
- V. Disponibilização de filtros avançados que direcionem a pesquisa, por exemplo: CATMAT/CATSER, CIDADE, ESTADO, MARCA/MODELO, Nº PREGÃO, ITENS SUSTENTÁVEIS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ME/EPP, UNIDADES DE FORNECIMENTO, PALAVRA CHAVE, UASG/ ÓRGÃO, MODALIDADE, SITES DE DOMÍNIO AMPLO;
- VI. Emissão de Relatório consolidado e personalizável (excel e pdf), organizando os itens da pesquisa;
- VII. Plataforma atrativa e de fácil utilização.

5. REQUISITOS LEGAIS

5.1 A contratação direta será regida basicamente pelas seguintes normas e regulamentos:

- 5.1.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas);
- 5.1.2 Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 (que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

6. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **nos termos do art. 74, I da Lei nº 14133/21**, visto que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA detém a exclusividade sobre o software BANCO DE PREÇOS, fornecendo licenças de uso e toda prestação de serviço relacionada ao software.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do serviço: em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho pela CONTRATANTE;

7.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto do contrato será totalmente virtual e deverá compreender todos os serviços discriminados na proposta da contratada e neste Instrumento.

7.3. Para o acesso à plataforma on-line será utilizado e-mail das unidades, não sendo repassado dados pessoais dos usuários.

8. DO FORNECIMENTO

8.1 Os serviços deverão ser fornecidos à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, nos mesmos moldes

de serviço disponibilizados pela CONTRATADA aos demais usuários do tipo de serviço contratado pela SEFA;

8.2 A presente demanda de contratação tem por fundamento o inciso I do art. 74 e o inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei a qual prevê a inexigibilidade da licitação nos contextos em que a competição mostra-se inviável, bem como o art. 154 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022. Em particular, os contextos apresentados no referido inciso I correspondem aos seguintes:

“I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos (g.n.)”

8.3 O uso dos serviços pela CONTRATANTE será realizada por meio da disponibilização, pela CONTRATADA, do acesso à plataforma digital BANCO DE PREÇOS, com a destinação de um usuário e senha exclusivos à CONTRATANTE.

8.4 O acesso contemplado pela licença adquirida poderá, de forma não simultânea, ser utilizado por três usuários diferentes, escolhidos conforme a necessidade e o interesse da CONTRATANTE;

8.5 Em caso de perda, extravio, alteração ou outra circunstância que limite ou impossibilite o acesso da CONTRATANTE ao usuário e senha mencionados no subitem 8.4, a CONTRATADA deverá ofertar a assistência técnica e as instruções necessárias para que haja a recuperação plena do acesso da CONTRATANTE ao Banco de Preços, nos dias, horários e circunstâncias previstas no instrumento de contrato.

9. DOS VALORES ESTIMADOS

O valor total da contratação, para um período de 24 (vinte e quatro) meses, será de **R\$ 22.724,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais)**, o qual será pago em parcela única. Após esses 24 meses, se houver o interesse mútuo pela renovação contratual, os reajustes de valores, caso ocorram, deverão ser formalizados mediante a celebração de Termo Aditivo.

10. DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato iniciará a partir da data da assinatura do contrato (sem efeitos retroativos à data de assinatura), com um prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data dessa assinatura.

11. DA PESQUISA DE PREÇOS

Em contraste às práticas convencionais adotadas para a aquisição de bens e a contratação de serviços convencionais, a comparação de preços mostra-se pouco resolutive para o presente procedimento administrativo, motivo pelo qual a estimativa de valores foi estimada com base na proposta comercial apresentada pela empresa, bem como na comparação com a contratação realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná (SESP/PR), com Termos de Referência elaborados pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, bem como com valores apresentados em Notas de Empenho. A esse respeito, é pertinente ressaltar que a ausência de parâmetros diversos para a realização dessa pesquisa de preços decorre do fato de que a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** detém a exclusividade para o fornecimento do acesso ao Banco de Preços.

Nesse contexto, não há outras alternativas de fornecimento desse serviço em condições equivalentes à do Banco de Preços, ou objetos similares que justifiquem a vantajosidade da contratação, tanto em termos qualitativos quanto na relação entre custo, benefício, eficiência e economicidade que resultem em circunstâncias favoráveis à Administração Pública. Ademais, ressalta-se que a empresa supracitada possui sua exclusividade atestada pela ASSEPRO.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento dos serviços.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.1. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho, pelo Fiscal do contrato designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.2.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.2.3. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Pagamento para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6 Uma vez que o contrato esteja em vigor, a operacionalidade da prestação do serviço será contínua, sem que haja a necessidade da instalação de novos equipamentos. Ao mesmo tempo, a emissão da ordem de serviço ficará dispensada.

13. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação prevista neste Termo de Referência será realizada de forma única, uma prática adotada em consideração tanto às particularidades do serviço contratado quanto aos limites previstos em lei. Portanto, não haverá o parcelamento do objeto.

14. DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar, quando aplicáveis, as demandas legais previstas nos art. 361 e 363 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

15. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme o previsto no inciso III do art. 120 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a presente situação corresponde a uma inexigibilidade de licitação, razão pela qual a inserção de microempresas e empresas de pequeno porte como competidoras mostra-se inexequível.

16. DA PADRONIZAÇÃO

Não há uma variedade de opções que permita exigir critérios de padronização de serviços que sejam divergentes daqueles que caracterizam o Banco de Preços, visto que a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** detém o monopólio da gestão e propriedade dessa plataforma. Contudo, ressalta-se que a licença a ser contratada deverá conter, no mínimo, os requisitos elencados entre “1” e “43”, no item 3 deste Termo de Referência.

17. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A avaliação da contratação não exigirá uma medição de produtividade estritamente convencional, visto que essa avaliação ocorrerá em conformidade

com as normas técnicas e padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência, bem como com a observância de ambos os signatários do Contrato das obrigações previstas neste último.

Desse modo, compreende-se a adoção do IMR implicaria em uma complexidade desnecessária para a contratação pretendida, visto que o serviço consiste na liberação do acesso à ferramenta de consulta de preços. Em outras palavras, a não observância dos critérios de qualidade e demais especificações previstas neste Termo de Referência, reforçadas pelo acompanhamento técnico, pela fiscalização contratual e pelo Mapa de Riscos elaborado, mostram-se condições suficientes para a avaliação do desempenho da plataforma Banco de Preços.

Diante disso, a constatação de inadequações do serviço prestado, de inexecução ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados serão acompanhados, informados à CONTRATANTE e, nos casos cabíveis, sucedidos pela responsabilização desta última e pela aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 São obrigações do Contratante:

18.1.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência;

18.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

18.1.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 São obrigações da Contratada:

19.1.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 17h30min, e na sexta-feira, das 08h30min às 16h30min, pelo período de validade da licença;

19.1.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

19.1.3 A Contratada prestará à Contratante o treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software”, com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *releases* atualizados do software durante o período da contratação;

19.1.4 A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao “software”, por meio de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

19.1.5 A Contratada deverá fornecer o Manual de Utilização da Ferramenta.

19.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

19.2.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

19.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

19.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

19.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.2.9. Utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado para prestar o suporte técnico com qualidade e celeridade;

19.2.10. Em caso de falha no sistema que não possa ser sanada remotamente, deslocar um técnico ao CONTRATANTE para solucionar o problema, não sendo cobradas horas de trabalho técnico do CONTRATANTE, desde que a falha e a impossibilidade de acesso remoto não sejam decorrentes de imperícia, imprudência e negligência do CONTRATANTE.

20 DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

20.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente

constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

20.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

20.3. Os pagamentos devidos à empresa contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

20.4. O pagamento a ser efetuado à empresa contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

20.5 Com vistas à realização dos pagamentos, as faturas deverão ser emitidas, pela CONTRATADA, no seguinte nome e nos seguintes dados:

GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AV. VICENTE MACHADO, 445
CENTRO - CURITIBA - PR - CEP: 80420-010
CNPJ 76.416.890/0001-89

20.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As informações de natureza orçamentária referentes aos pagamentos que serão executados correspondem às seguintes:

Dotação orçamentária: 2902.04122426.6050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA

Fonte de recurso: 500

Natureza de despesa:33904002- Locação de Softwares

22 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

22.2. Após este interregno, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2.1. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de dois anos será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22.8.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

22.8.2. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

22.9. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

23 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá a exigência de garantia contratual da execução.

24 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

25

24.1 A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de Fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br.

24.1 A empresa contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP deverá apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

24.1.1 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do

Paraná para empresa sediados em outro Estado da Federação), e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

24.2 A CONTRATADA deverá apresentar Certificados de Regularidade de que cumpre os requisitos legais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como de que cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em conformidade com as leis e normas vigentes e com o disposto no Contrato de Fornecimento.

24.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada que possuir registro no Cadastro Informativo Estadual – Cadin, na forma do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015.

24.4 A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

26 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

27

A empresa deverá comprovar a exclusividade no fornecimento da solução informatizada, e essa qualificação deverá ser comprovada por meio de sua proposta e documentos complementares, bem como documento ou atestado que comprovem a exclusividade referida neste parágrafo.

28 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, em qualquer hipótese.

29 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou

incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

27.1.1 Sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência;

27.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

27.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato;

27.2 A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

30 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

28.1 O serviço terá um prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

28.2 Os serviços devem ser recebidos (fornecidos) em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência. A entrega do serviço será feita por meio eletrônico (acesso ao Portal Banco de Preços, mediante login e senha válidos).

28.3 Quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato de Fornecimento e no Termo de Referência, os serviços poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

28.4 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

28.5 Não há a necessidade do recebimento provisório.

28.6 Nos termos do inciso II do art. 359 do Decreto nº 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório de serviços e compras até o valor previsto no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

31 DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

32 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

30.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

30.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

30.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

30.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

30.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

30.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

30.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

30.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

30.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

30.7. O fiscal do contrato deverá enviar, ao setor responsável, a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

30.8. O fiscal do contrato fará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando cabível), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

30.9. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

30.10. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

33 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos Arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

(Assinado digitalmente)

Rodrigo Miscchiatti Monteiro
Assessor do Núcleo Administrativo Setorial

De acordo.

(Assinado digitalmente)

Cintia Cristina Moro
Chefe do Núcleo Administrativo Setorial

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

OBJETO: Aquisição de uma licença de acesso à plataforma Banco de Preços, disponível para o uso por 03 (três) usuários, para o atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda.

Tabela 1 - Tabela da Pontuação do Risco analisado.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO Extremo Alto Médio Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo:>15 a 20; Alto:>8 a 12; Médio:>3 a 6; Baixo:> 1 a 2.

Tabela 2 – Aplicação da tabela de risco

Seq.	Riscos	Possíveis causas	Proba- bilidade	Im- pacto	Pontuação final	Controles/Contingência	Responsável
1	Fragilidade do Estudo Preliminar	- Dificuldade na definição do objeto;	3	2	6	- Coordenar, com a contratada, para que as especificações técnicas do serviço sejam previstas no contrato.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Instabilidade no fornecimento do serviço	Problemas ou eventos de manutenção programada ou emergencial do Banco de Preços; instabilidade da Internet; falhas de acompanhamento, manutenção ou atualização da plataforma digital pela contratada.	3	3	9	a) acompanhamento dos serviços com a contratada; b) comunicação, à contratada, de instabilidades ou restrições de acesso à plataforma e aos serviços; c) comunicação prévia, pela contratada, de interrupções e manutenções do fornecimento do serviço, quando possível.	Contratada
3	Interrupção do serviço	Problemas ou previsões de manutenção da plataforma Banco de Preços; equipamentos inadequados ou insuficientes; instabilidade da Internet; danos acidentais ou propositais à plataforma e ao local responsável pelo gerenciamento do Banco de Preços.	3	4	12	a) acompanhamento dos serviços com a contratada; b) comunicação, à contratada, de problemas, interrupções ou instabilidades no fornecimento do serviço; c) comunicação prévia, pela contratada, de interrupções e manutenções do fornecimento do serviço, quando possível.	Contratada.
4	Pesquisa de preços deficiente	- ausência de concorrentes e preços competitivos no mercado local	1	1	1	- Cálculo da demanda com base na proposta comercial da empresa, para 12 meses	Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

5	Quantidade prevista fora da realidade real de demanda	aumento ou diminuição da demanda por licenças prevista; variações nos preços dos serviços prestados pela contratada;	1	1	1	a) efetuar os pagamentos em conformidade com o valor indicado nas faturas mensais; b) celebrar, em contrato, os valores indicados pela contratada na proposta comercial destinada à SEFA, correspondentes à licença e à categoria de serviço a ser contratado.	Equipe de planejamento da contratação.
6	Questionamentos excessivos na contratação.	- adequação aos critérios de contratação; compreensão ou informações insuficientes das demandas e do contexto de contratação.	3	2	6	Sanar as dúvidas e buscar solucionar as demandas e questionamentos com agilidade.	Equipe de planejamento da contratação.
7	Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Equipamentos e redes de fornecimento inadequadas ou insuficientes; insuficiência ou incapacidade técnica para a execução dos serviços; falta de previsão de condições de fornecimento no contrato celebrado; falência, recursos financeiros insuficientes ou impedimentos legais; comprometimento crítico e irreversível das instalações e da estrutura da empresa.	3	4	12	a) acompanhamento dos serviços com a contratada; b) prática, pela contratada, da manutenção e da adequação do Banco de Preços e das demais condições de prestação do serviço ao estipulado em contrato; c) comunicação, pela contratada, de eventuais insuficiências e indisponibilidade dos serviços, quando possível; d) comunicação, pela contratada, de dificuldades da empresa para o cumprimento das obrigações financeiras, legais e operacionais previstas em contrato.	Contratada.
8	Falha da equipe de contratação na análise da documentação de habilitação	Possível falha humana durante os trâmites administrativos	2	2	4	Verificar se o processo de contratação inclui todos os documentos exigidos	Equipe de planejamento da contratação.
9	Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Contrato.	Inscrição da contratada em dívida ativa; esquecimento ou indisponibilidade de documentos; pendências judiciais que impeçam ou limitem a expedição de documentos de habilitação.	2	2	4	Verificar, com a contratada, se o processo de contratação inclui todos os documentos exigidos; nos casos de pagamento de faturas, solicitar a empresa que regularize sua situação de habilitação antes da realização dos pagamentos à contratada; suspensão dos pagamentos, salvo nos casos excepcionais previstos em lei, principalmente quanto ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.	Contratada e equipe de planejamento da contratação; gestor e fiscal do contrato.
10	Desconhecimento dos termos da contratação	- falta de conhecimento técnico suficiente do serviço e das especificações técnicas; falta de conhecimento ou conhecimento insuficiente dos termos da contratação.	2	3	6	- coordenação, entre a contratante e a contratada, para a adequação das especificações técnicas previstas no contrato de fornecimento.	Equipe de planejamento da contratação.

11	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	- falhas na gestão e fiscalização do contrato; falha na comunicação e na transparência das informações prestadas.	2	2	4	- acompanhar ou pedir esclarecimentos ao gestor e ao fiscal do contrato; acompanhar e averiguar, com a contratada, eventuais falhas ou omissões nos registros de atos e fatos.	Gestor do Contrato.
12	Indisponibilidade do bem licitado	Equipamentos e sistemas de fornecimento inadequados ou insuficientes; insuficiência ou incapacidade técnica para a execução dos serviços; falta de previsão de condições de fornecimento no contrato celebrado; falência, recursos financeiros da empresa insuficientes ou impedimentos legais; comprometimento crítico e irreversível das instalações e da estrutura da empresa; inadimplência injustificada da contratante.	1	5	5	- Aplicação das medidas previstas em contrato e, quando previstos pela lei ou pelo instrumento contratual, a suspensão de pagamentos, a advertência, a notificação administrativa e, se necessário, a rescisão do contrato; em caso de inadimplência da contratante, buscar regularizar os pagamentos à contratada, ou adequar eventuais interrupções de pagamentos à empresa aos casos previstos em lei ou no instrumento contratual.	Contratada e Contratante.
13	Fornecimento de baixa qualidade	Manutenção inadequada, insuficiente, ou queda do padrão de qualidade do serviço contratado; equipamentos e sistemas de fornecimento inadequados ou insuficientes; insuficiência ou incapacidade técnica para a execução dos serviços; falta de previsão de condições de fornecimento no contrato celebrado; falência da contratada.	3	4	12	- Gestão e manutenção da infraestrutura e dos sistemas de fornecimento do serviço pela contratada; capacitação ou contratação, pela contratada, de profissionais responsáveis pela execução do serviço; coordenação, entre a contratante e a contratada, para a adequação das especificações técnicas previstas no contrato de prestação de serviços. - Observar o padrão de qualidade aparente do sistema, como facilidade e estabilidade no acesso e no uso do Banco de Preços, e comunicar à contratada qualquer alteração do padrão de qualidade, para providências.	Contratada e Contratante.

DA IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Equipe de Planejamento, responsável pela elaboração deste Estudo Preliminar/Mapa de Riscos, foi composta pelos integrantes a seguir identificados:

Responsável pela elaboração do Mapa de Risco:
Nome: Rodrigo Miscchiatti Monteiro
Função: Assessor – SEFA/NAS
E-mail: rodrigo.monteiro@sefa.pr.gov.br
Telefone: (41) 3235-8608

Responsável pelo setor demandante:
Nome: Cintia Cristina Moro
Função: Chefe do NAS
E-mail: cintia.moro@sefa.pr.gov.br
Telefone: (41) 3235-8020

Documento: **5_Banco_de_Precos_Termo_de_Inexigibilidade.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rodrigo Miscchiatti Monteiro** em 12/08/2024 12:35, **Cintia Cristina Moro** em 12/08/2024 15:41.

Inserido ao protocolo **22.187.106-5** por: **Rodrigo Miscchiatti Monteiro** em: 12/08/2024 12:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
39369e6c1ba5e0b38f6f60cb090154a1.